



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Introdução

No dia 1º de abril 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos de órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas. A lei entrou em vigência na data da sua publicação, sem período de vacância. No entanto o legislador estabeleceu um período de 2 (dois) anos de convivência da nova Lei com a Lei n. 8.666/1993, a Lei n. 10.520/2002, dentre outras.

Em sua maior parte, a Lei n. 14.133/2021 representa uma espécie de consolidação de leis, decretos, portarias, instruções normativas e principais acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre licitações, incluindo as contratações diretas, e contratos administrativos.

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação do curso Compras diretas pela nova lei de licitação - lei nº 14.133/21 e ferramenta de dispensa eletrônica com operacionalização no sistema compras.gov.br (teoria e prática).

Os processos de contratação direta sempre geram dúvidas a respeito do correto enquadramento da hipótese legal e da instrução processual adequada e segura. Os servidores responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades devem conhecer e dominar a legislação, os sistemas eletrônicos correspondentes e os entendimentos do Tribunal de contas da União e de outros órgãos, quando for o caso, visando o bom desenvolvimento de suas atividades e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2. Objeto

Contratação do **curso Compras diretas pela nova lei de licitações – lei nº 14.133/2021 e ferramenta de dispensa, com operacionalização no sistema compras.gov.br (teoria e prática)**, curso fechado on line, aulas síncronas, transmitido por plataforma teams da empresa Supercia com legenda. A capacitação será realizada nos dias 6, 7, 8 e 18/4/2022, no horário de 14h as 18h, para até 30 (trinta) alunos, carga horária total de 16h e carga horária diária mínima de 4h, sendo 12 h de aula teórica e 4h de aula prática. O curso poderá ser recepcionado tanto em computadores quanto em dispositivos móveis e ficará gravado e disponível para revisão da matéria por 30 (trinta) dias.

3. Diretrizes

3.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Lei nº 8666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. (art. 25, II c/c art. 13, VI);
- Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Súmulas do TCU nºs 39 e 252;

4. Diretrizes específicas

4.1 Justificativa da contratação

Necessidade de capacitar/atualizar os servidores da Secretaria de Gestão Administrativa quanto às recentes e às significativas alterações do tema contratações diretas, bem como quanto à implementação do sistema de cotação/dispensa eletrônica da Nova Lei de Licitação – Lei nº 14.133/2021.

4.2 Referência aos instrumentos de planejamento

O evento está previsto no Plano Anual de Trabalho da EJEMG – PAT 2020, e atende ao Objetivo Estratégico 6 - Aperfeiçoamento da gestão de pessoas do PETRE 2016-2021.

5. Histórico de contratações

Trata-se da primeira capacitação específica sobre o tema **contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação) e cotação/dispensa eletrônica, conforme lei nº 14.133/21, com operacionalização no sistema compras.gov.br (teoria e prática).**

6. Resultados esperados

Espera-se que ao final da capacitação, os servidores sejam capazes de:

- executar as ações de competência da Seção de Compras em processos de compra direta com fundamento na nova lei de licitações (cap. VIII – da contratação direta, lei 14133/2021);
- conhecer, entender e aplicar as principais alterações e novidades da nova lei de licitações relativas à parte teórica, à instrução processual e à operacionalização dos procedimentos para compras diretas fundamentadas na nova lei de licitações;
- conhecer, entender e aplicar o teor das Instruções Normativas SEGES sobre pesquisa de preços (IN 65/2021) e dispensa eletrônica (IN 67/2021);
- realizar de forma correta e segura o procedimento da dispensa eletrônica no sistema comprasnet.

8. Requisitos da contratação

Profissional com formação e experiência no tema.

9. Justificativa da escolha do prestador de serviços

Após consultar o mercado e diversas empresas, a Supercia Capacitação e Marketing Eireli foi a que melhor atendeu as expectativas da área demandante, desenvolvendo curso interno com conteúdo e metodologia solicitados por este Tribunal. A Supercia também apresentou instrutores que obtiveram a melhor avaliação por este TRE-MG

Trata-se de empresa com mais de 20 anos de experiência em educação profissional que realiza treinamentos para empresas públicas e privadas, com programas atualizados e em conformidade com as alterações da legislação, além disso possui instrutores qualificados.

É certo que a atuação do profissional selecionado deve ser determinante para o alcance dos resultados pretendidos, caracterizando a natureza singular do serviço com a finalidade de obter o resultado pretendido.

O curso será realizado em duas etapas as quais implicaram na necessidade de contratação de dois instrutores: Marcus Vinicius Reis de Alcântara o qual lecionará a teoria e Vinicius de Lima e Silva Martins que lecionará a prática.

O professor destacado para ministrar a teoria no curso em tela, **Marcus Vinicius Reis de Alcântara**, é pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos da Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Professor do MBA em Licitações e Contratos Administrativos da Faculdade Baiana de Direito/BA e do Centro de Estudos Renato Saraiva/PE. Professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas. Professor e Palestrante presente nos principais eventos de licitações e contratos no Brasil. Organizador do Livro Legislação: Licitações e Contratos Administrativos da Editora Negócios Públicos, 13ª a 18ª edições. Co-autor da cartilha Contratações extraordinárias em tempos de coronavírus. Co-autor do livro 101 Dicas sobre o Pregão, Editora Negócios Públicos, 1ª e 2ª edições.

Atualmente é servidor do Poder Judiciário do TRT da 20ª Região e atua como e Secretário de Auditoria.

É membro do Comitê de Governança do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud e da Rede Governança Brasil – RGB. Também é membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP.

Para ministrar a parte prática, selecionamos o professor **Vinicius de Lima e Silva Martins**, doutorando em Engenharia de Produção e Sistemas no CEFET/RJ, mestre em Gestão e Estratégia e Graduado em Administração pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); MBA em Pregão Eletrônico e em Formação de Gestores de Contratos.

Atuou como Subsecretário de Compras e Suprimentos, como Subsecretário da Secretaria Municipal de Saúde e como Subsecretário de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ. Também exerceu as funções de Coordenador de Administração e Chefe de Compras do Hospital Federal do Andaraí; Chefe da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão Hospitalar, Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro do Hospital Federal da Lagoa.

Atua como Professor de MBA e Cursos de Extensão em Licitações e Contratos, com ênfase em Pregão Eletrônico e na Formação de Pregoeiros, agentes da área de Suprimentos, Gestores e Fiscais de Contratos. É gerente de Licitações da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, Servidor Federal do Ministério da Saúde.

Conforme se observa acima, a escolha dos professores **Marcus Vinicius Reis de Alcântara e Vinicius de Lima e Silva Martins**, se deu em razão da singularidade do objeto desta capacitação, dos serviços técnicos especializados, da notória especialização e do conhecimento prático dos docentes sobre os temas, portanto, inviável será a competição.

“A solução (objeto) é singular quando, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado, como no caso descrito no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (1)

Observa-se que a contratação está em conformidade com parâmetros enunciados pelo Tribunal de Contas da União:

ENUNCIADO: O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo “Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?”, explica:

“Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade. Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.” Disponível em: http://www.jmleventos.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_3_2_03.pdf

Na visão desta unidade, os instrutores indicados são indiscutivelmente os mais adequados à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10. Viabilidade e fiscalização do contrato

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados, possuir o serviço natureza singular e de profissional de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

No caso de ser aprovado, serão fiscais requisitantes, fiscais técnicos e gestores do contrato, as servidoras da Seduc/EJE-MG Maria Glória de Melo, como titular, e Andréa Cândida Amorim, como suplente.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

Maria Glória de Melo
seduc

Andréia da Silveira Matos
chefe da Seduc



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS**, Técnico Judiciário, em 25/02/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GLÓRIA DE MELO**, Técnico Judiciário, em 25/02/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2499386** e o código CRC **B4B3C00D**.

0002427-88.2022.6.13.8000

2499386v9